



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**AUTÓGRAFO Nº 2.401, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, consolidando normas e dando outras providências.**

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Compete ao CMDPI:

- I - formular, acompanhar e avaliar a política municipal da pessoa idosa;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal relativa aos direitos da pessoa idosa;
- III - propor e acompanhar planos, programas, projetos e ações voltadas à garantia de direitos;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à política da pessoa idosa;
- V - receber, analisar e encaminhar denúncias aos órgãos competentes;
- VI - promover estudos, debates e articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VII - exercer o controle social sobre o FUMAPI;
- VIII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a idosos, conforme estabelecido no regimento interno a ser publicado.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O CMDPI será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Público:
  - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, convocado para este fim, garantindo-se ampla participação das entidades representativas.



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

§ 1º O edital definirá os critérios de habilitação das entidades, o procedimento de escolha dos representantes titulares e suplentes e os prazos de inscrição.

§ 2º O resultado do fórum será formalizado e homologado pelo Poder Executivo.

§ 3º O mandato pertence à entidade que indicou o representante, cabendo-lhe a substituição em caso de vacância ou impedimento.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** O exercício da função de conselheiro(a) é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

## CAPÍTULO III DA DIRETORIA DO CONSELHO

**Art. 6º** O CMDPI contará com uma Diretoria, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

**Art. 7º** A Diretoria será eleita entre os membros titulares do Conselho, por voto da maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do CMDPI:

- I - representar o Conselho perante autoridades e instituições;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - coordenar os trabalhos do Conselho e da Diretoria;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDPI;
- V - assinar resoluções, pareceres e demais atos oficiais.

**Art. 9º** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

**Art. 10** Compete ao Secretário:

- I - lavrar e assinar as atas das reuniões, mantendo-as arquivadas e disponíveis para consulta pública;
- II - organizar e manter os registros, documentos e correspondências do Conselho;
- III - dar suporte administrativo às reuniões e conferências;
- IV - providenciar a divulgação das decisões e deliberações;
- V - acompanhar a assiduidade e a convocação dos conselheiros.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**Art. 11** Fica mantido o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

**Art. 12** O(A) ordenador(a) de despesas do FUMAPI será o(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá autorizar despesas, ordenar pagamentos e responder pela execução financeira do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 13** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a execução de políticas públicas da área;

II - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - verbas de transação e multas geradas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal do Trabalho;

VII - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS, CAPACITAÇÃO E APOIO AO FUNCIONAMENTO

**Art. 14** As despesas relativas a diárias, capacitações, formações, deslocamentos e demais despesas inerentes ao exercício do cargo de conselheiro(a) ficarão sob a responsabilidade da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município.

§ 1º O custeio de que trata o *caput* deverá ser assegurado de forma isonômica aos conselheiros representantes da sociedade civil e aos conselheiros governamentais.

§ 2º As despesas poderão ser custeadas por dotações orçamentárias próprias e outras fontes legalmente admitidas, inclusive recursos do FUMAPI, quando compatíveis com sua finalidade.

## CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**Art. 15** A Conferência Municipal da Pessoa Idosa constitui instância máxima de participação social, avaliação e proposição da política municipal dos direitos da pessoa idosa, com caráter deliberativo.

**Art. 16** A Conferência Municipal da Pessoa Idosa realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência será convocada por resolução do CMDPI, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Para sua organização, será instituída uma Comissão Organizadora paritária, composta por representantes do poder público e da sociedade civil em número igual, designados pelo plenário do CMDPI.

§ 3º A Comissão Organizadora será responsável por elaborar o regimento da Conferência, propor a metodologia, mobilizar participantes e garantir condições de acessibilidade.

§ 4º A organização da Conferência deverá assegurar a ampla participação popular, a divulgação prévia de seus eixos temáticos e a acessibilidade plena em todas as etapas.

§ 5º O regimento interno da Conferência será aprovado pelo plenário do CMDPI em reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

**Art. 17** Compete à Conferência Municipal da Pessoa Idosa:

I - avaliar a situação da política municipal da pessoa idosa;

II - propor diretrizes, estratégias e prioridades para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

III - fortalecer o controle social e a participação popular;

IV - deliberar propostas a serem encaminhadas às Conferências Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

V - eleger, quando couber, os(as) delegados(as) que representarão o Município nas etapas subsequentes.

VI - aprovar e dar publicidade a ao relatório final da Conferência, que serão registradas em documento final, e após encaminhado aos órgãos competentes.

**Art. 18** O Município garantirá as condições necessárias para a realização da Conferência Municipal da Pessoa Idosa, inclusive quanto à infraestrutura, apoio técnico, acessibilidade, materiais e demais providências administrativas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** O CMDPI elaborará e aprovará seu regimento interno em prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei, podendo prever o uso de meios eletrônicos para reuniões, deliberações e registros.

**Art. 20** Fica mantida a atual composição dos representantes do Conselho, nomeado pela Portaria nº 38, de 14 de janeiro de 2026, publicado no Jornal Oficial AMM - MT, Edição nº 4908.



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Parágrafo único O edital para escolha dos representantes da sociedade civil organizada, previsto no art. 3º, § 1º, desta Lei, será publicado com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do mandato.

**Art. 21** Revoga-se a Lei nº 637, de 6 de novembro de 1998.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 10 de Fevereiro de 2026

**VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

Autoria: Poder Executivo

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 10/02/2026.

**ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO**  
Secretário Legislativo